



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 22.705/2023

FLS: RUBRICA _____

CONTRATO Nº 062/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

PROCESSO: 22.705/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia a **Srª. Thais Oliveira de Sousa Amorim**, portador da carteira de identidade nº. 22.210.143-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 123.615.907-19.

CONTRATADA: PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 02.853.169/0001-10, localizada na Rua Tibor, s/nº. Salina Branca, Araruama, RJ, representada pelo sócio administrador **Sr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 08477421-5 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 005.920.377-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender a demanda das Unidades Escolares e Creches Municipais da Rede de Ensino do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 062/2023 do Pregão Presencial nº 042/2023 da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PRAZO – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da Ordem de Início e o prazo para a entrega do objeto deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, ou pessoa por ela autorizada para este fim,



sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA – Os itens deverão ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para contratante, contados a partir da data da entrega dos itens e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá nas próximas **48 (quarenta e oito) horas** após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos itens que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 2.052.486,00 (dois milhões cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**, conforme Tabela Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado split 9.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall, possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	18	PHILCO	R\$ 2.710,00	R\$ 48.780,00
2	Ar-condicionado split 12.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall, possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	167	PHILCO	R\$ 3.080,00	R\$ 514.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 22.705/2023

FLS: RUBRICA _____

3	Ar-condicionado split 18.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall, possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	94	PHILCO	R\$ 4.390,00	R\$ 412.660,00
4	Ar-condicionado split 22.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall, possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	73	AGRATTO	R\$ 6.034,00	R\$ 440.482,00
5	Ar-condicionado split 30.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo Hi Wall, possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle de temperatura eletrônico com indicação em display, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	9	AGRATTO	R\$ 7.780,00	R\$ 70.020,00
6	Ar-condicionado split 36.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo "piso-teto", possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	46	PHILCO	R\$ 11.100,00	R\$ 510.600,00



7	Ar-condicionado split 55.000 BTUS, com as seguintes características: Tipo "piso-teto", possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação, operação silenciosa, tensão 220 volts, classe A, controle remoto, purificador antibactéria (lavável), 01 condensadora, 01 evaporadora.	Unid.	4	CARRIER	R\$ 13.896,00	R\$ 55.584,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.052.486,00

PARÁGRAFO ÚNICO – REAJUSTE DE PREÇO – O reajustamento dos preços referidos, poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da proposta da Contratada. O índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 12.365.0008.1.006, FONTE: 157300, ND: 4.4.90.52.99.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA



Processo nº 22.705/2023

FLS: RUBRICA _____

Saquarema, 30 de abril de 2024.

Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Contratante

PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Representante: Francisco Antônio Cardoso Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____